

## REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE RECURSOS DA FNAJ

O presente regulamento visa garantir o igual acesso e condições de uso a todos os possíveis beneficiários do Centro de Recursos da FNAJ, uma ferramenta que pretende auxiliar as associações juvenis e federações distritais/regionais de associações juvenis, filiadas na FNAJ, na prossecução e execução das suas atividades, desenvolvendo para o efeito parcerias e sinergias fundamentais para a evolução do tecido associativo juvenil português.

### **Artigo 1º (Primeiro) ÂMBITO**

1. A FNAJ – Federação Nacional das Associações Juvenis, no cumprimento da sua missão, criou um Centro de Recursos (CR) que coloca, gratuitamente, ao dispor das associações juvenis e das respetivas federações distritais/regionais.
2. O CR é composto por recursos da FNAJ.
3. O CR é constituído por uma sala, com diverso mobiliário e por um conjunto de equipamentos técnicos, nomeadamente material de vídeo e imagem, equipamento de som e informática, com o objetivo essencial de apoiar e estimular as atividades de carácter pontual das associações juvenis.

### **Artigo 2º (Segundo) OBJETIVOS**

O Centro de Recursos da FNAJ tem como objetivo promover a solidariedade e a partilha de recursos entre o movimento associativo juvenil português. Almeja ser uma resposta eficaz e tão completa quanto possível no domínio da cedência de serviços, equipamentos e outros meios necessários ao desenvolvimento das múltiplas atividades associativas.

**Artigo 3º  
(Terceiro)  
BENEFICIÁRIOS**

Podem requisitar o equipamento do CR as seguintes entidades:

- a) Todas as associações e federações filiadas na FNAJ, com a situação de quotização devidamente regularizada;
- b) Entidades públicas e/ou privadas, com as quais foi estabelecido um protocolo de colaboração para utilização do Centro de Recursos da FNAJ, sempre que se justifique.

**Artigo 4º  
(Quarto)  
NORMAS DE UTILIZAÇÃO**

1. A sala, cuja utilização pode ser cedida, bem como todos os equipamentos disponibilizados pelo Centro de Recursos podem ser consultados na plataforma “SOU FNAJ”.
2. Não será cobrada nenhuma taxa de utilização dos equipamentos do CR aos beneficiários elencados no artigo 3º.
3. Aquando do levantamento do equipamento, o requisitante tem que assinar um termo de responsabilidade, a disponibilizar pela FNAJ, tendo o dever de usar os recursos e equipamentos com zelo e diligência, e exclusivamente nas atividades para as quais foram solicitados.
4. O requisitante responsabiliza-se a indemnizar a FNAJ em todos os prejuízos que causar pela utilização imprudente do respetivo equipamento cedido.

**Artigo 5º  
(Quinto)  
FUNCIONAMENTO**

1. O CR terá como responsável um elemento da equipa técnica FNAJ nomeado pela Direção.
2. A sala e/ou equipamento podem requisitados através do preenchimento de um formulário disponibilizado na plataforma “SOU FNAJ”, com uma antecedência mínima de 8 dias e máxima de 30 dias.

3. A utilização será autorizada apenas para as atividades específicas para as quais seja solicitada a sala e/ou equipamento e deverá ser devolvido nos três primeiros dias úteis após o termo do prazo concedido para a sua utilização, salvo motivo justificado.
4. A utilização da sala deverá respeitar os horários impostos pela FNAJ bem como as regras de condomínio do prédio onde se insere e as normas referentes a ruído e deve ser deixada nas mesmas condições de higiene e limpeza em que se encontrava antes da utilização.
5. O material requisitado será sempre transportado pelo requisitante que se responsabiliza pelo transporte nas devidas condições de segurança.
6. A cedência do material será sempre feita de acordo com a ordem do pedido e mediante a disponibilidade do equipamento.
7. A direção da FNAJ reserva-se ainda ao direito de ceder determinados equipamentos apenas quando os mesmos forem acompanhados de técnicos/as qualificados/as para a sua utilização.

**ARTIGO 6º**  
**(Sexto)**  
**VIOLAÇÕES**

1. A violação do presente regulamento implica a suspensão de cedência ou utilização do equipamento do CR em condições definidas pela Direção da FNAJ, em sede de Reunião de Direção.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a não devolução do equipamento cedido ou a sua devolução com defeitos resultantes da utilização imprudente, fará incorrer o requisitante na obrigação de indemnizar a FNAJ no valor do equipamento danificado.
3. A Direção da FNAJ tem o direito de aplicar sanções monetárias e/ou judiciais devidamente fundamentadas e deliberadas em ata de Reunião de Direção, quando se registarem transgressões ao presente regulamento.

**ARTIGO 7º**  
**(Sétimo)**  
**OMISSÕES**

No que o presente regulamento for omissivo, cabe à Direção da FNAJ a sua resolução.